



Ata n.º 7/2021
Foude
Joaquim Manuel dos Santos Baptista

MUNICÍPIO DA MURTOSA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18 DE MARÇO DE 2021

-----No dia dezoito de março de dois mil e vinte e um, nesta Vila da Murtosa, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Joaquim Manuel dos Santos Baptista, tendo comparecido o Senhor Vice-Presidente Januário Vieira da Cunha e os Senhores Vereadores Daniel Henriques de Bastos, Fátima de Jesus da Silva Arêde e António Jorge Feio Bacelar Vilar.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – Neste período dos trabalhos não se verificou qualquer intervenção.-----

-----Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** – A Câmara Municipal tomou conhecimento que, em relação ao dia de ontem, havia em cofre os seguintes montantes: Operações Orçamentais – 5.199.957,01€ (cinco milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e sete euros e um cêntimos) e Operações Não Orçamentais – 402.904,25€ (quatrocentos e dois mil novecentos e quatro euros e dois cêntimos).-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2020/2021 – PRIMEIRO CICLO – SERVIÇO DE ALMOÇO – REFEIÇÃO GRATUITA** – Foi presente uma informação da Técnica Ana Paula Rendeiro, a dar conta que na sequência da deliberação de Câmara de 13/8/2020, por iapso dos serviços sociais, não foi contemplada a aluna Margarida Pinho Matos na relação dos alunos com benefício de refeição escolar gratuita, situação

que deve ser regularizada. Informa, ainda, que desde o início do ano letivo que a refeição é paga por inteiro-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade atribuir a gratuidade da refeição escolar à aluna Margarida Pinho Matos, com efeitos desde o início do ano letivo. Mais deliberou, também por unanimidade, devolver ao encarregado de educação os montantes pagos desde o início do ano letivo 2020/2021 até à presente data, suportados no pagamento das refeições escolares da aluna, valor que deverá ser quantificado pela Técnica Ana Paula Rendeiro.-

-----**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2020/2021 – ENSINO PRÉ-ESCOLAR – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA** - Foi presente

pelos serviço de ação social, uma listagem de dois alunos do ensino pré-escolar do Agrupamento de Escolas da Murtosa, que efetuaram pedidos de comparticipação nas mensalidades dos serviços de componente de apoio à família (serviço de almoço e serviço de prolongamento de horário), que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzidas para todos os efeitos legais.-----

----- A Câmara Municipal, após ter analisado a informação, referida, deliberou, por unanimidade, fixar a comparticipação no valor que consta da lista anexa. -----

-----**APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL** - Pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara foi presente uma informação relativa a candidaturas ao programa de apoio municipal ao arrendamento habitacional-2021, datada de 15.03.2021, junto à qual se encontram os relatórios técnicos elaborados pela Dra. Ana Paula Rendeiro, que foi lida e se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

-----**APOIO EXTRAORDINÁRIO AO TECIDO ECONÓMICO DO CONCELHO DA MURTOSA** -

Pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara foi presente uma proposta relativa a medidas de apoio ao tecido económico do concelho da Murtosa, que foi lida e se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

-----**CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DA PARÓQUIA SANTO ANTÓNIO DO MONTE – MURTOSA - PEDIDO DE APOIO** – Presente um ofício da Conferência de São Vicente

de Paulo da Paróquia Santo António do Monte – Murtosa, datado de 1 do corrente mês, a dar

conta das dificuldades que se estão a deparar neste momento na ajuda aos carenciados da Paróquia, solicitando o apoio financeiro da Câmara Municipal.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar o assunto e tendo em conta o fim a que se destina deliberou, por unanimidade, apoiar a Conferência de São Vicente de Paulo da Paróquia Santo António do Monte – Murtosa, com um subsídio de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).-----

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MURTOSA - PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA A AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - Presente um email da **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Murtosa**, com data de 15 do corrente mês, a informar que com a

integração em 12/11/2020 de novo elemento bombeiro de 1ª, no corpo ativo da corporação, solicitam o apoio de 2.000,00 € (dois mil euros) para a aquisição de fardamento e equipamento de proteção individual .-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar os Bombeiros com a atribuição de um subsídio no montante de 2.000,00 € (dois mil euros), destinado ao fardamento do novo elemento bombeiro de 1ª classe.-----

REGULAMENTO DIFERENCIAÇÃO POSITIVA DA ATIVIDADE DE BOMBEIRO VOLUNTÁRIO NA MURTOSA - REEMBOLSO - ANTÓNIO MANUEL ESTEVES DA FONSECA -

Foi presente o requerimento registado sob o nº 979, de 09 do corrente mês, em nome de **António Manuel Esteves da Fonseca** em que solicita, ao abrigo do Regulamento de Diferenciação Positiva da Atividade de Bombeiro Voluntário na Murtosa, o reembolso do valor liquidado, relativo ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), assim como o valor dos resíduos sólidos pagos em 2019 e 2020. O requerimento encontra-se devidamente acompanhado do comprovativo da liquidação do IMI, do valor patrimonial do imóvel, das faturas relativas aos resíduos sólidos e de declaração emitida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Murtosa.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo por base o citado regulamento deliberou, por unanimidade, proceder ao reembolso de 37,66 € (trinta e sete euros e sessenta e seis cêntimos), relativo aos resíduos sólidos urbanos, correspondente aos meses de janeiro e abril a dezembro de 2019 e março a junho de 2020 e ainda 107,43 € (cento e sete euros e quarenta e três cêntimos) referente a 75% do valor do IMI liquidado, num total de 145,09 € (cento e quarenta e cinco euros e nove cêntimos).-----

-----CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “INFRAESTRUTURAS DE APOIO À NÁUTICA DE RECREIO” - DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA – Pelo Sr.

Presidente da Câmara foi presente o seguinte despacho, datado de 8 do corrente mês:-----

-----*Tendo sido apresentada uma lista de erros e omissões, via plataforma eletrónica “Acingov” a mesma foi objeto de análise, não resultando qualquer alteração ao preço base.*-----

-----*Dada a urgência na tomada de decisão relativa à lista de erros e omissões apresentada, por se tratar de uma empreitada que, impreterivelmente, deverá ter execução física no segundo trimestre de 2021 e na impossibilidade de se reunir, extraordinariamente, a Câmara Municipal, aprovo a ata do júri, datada de 8 de março de 2021 e os documentos que se encontram anexos.*---

-----*Atendendo a que estamos perante um ato da competência da Câmara Municipal, determino que este meu despacho, nos termos do nº 3 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, seja ratificado na próxima reunião de Câmara.* -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.-----

-----CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO ASSEMBLEIA TEATRO TORREIRA – CONCLUSÃO – Pelo Chefe da

Divisão do Planeamento e Obras, foi presente uma proposta de aprovação do projeto e abertura de procedimento por concurso público da obra supra citada, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar e aprovar o teor da proposta, deliberou, ainda, por unanimidade:-----

-----Aprovar o projeto;-----

-----Autorizar a abertura do procedimento por concurso público, cujo valor base é de 450.170,45 € (quatrocentos e cinquenta mil cento e setenta euros e quarenta e cinco cêntimos);-----

-----Aprovar todas as peças do procedimento, incluindo a minuta do anúncio;-----

-----Aprovar a constituição do júri, nos termos constantes da proposta. -----

-----AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS Nº 9 DA EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO ASSEMBLEIA TEATRO DA TORREIRA” ADJUDICADA À FIRMA CONSTRUELA – CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA – Foi presente o auto de

medição de trabalhos nº 9 da empreitada de “Reabilitação e ampliação do edifício Assembleia Teatro da Torreira”, adjudicada à firma **Construela – Construção Civil e Obras Públicas, Lda**, no

valor de 8.941,80 € (oito mil novecentos e quarenta e um euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto, bem como autorizar o respetivo pagamento.-----

-----AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS Nº 3 DA EMPREITADA DE “DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO DO PORTO DE PESCA DA TORREIRA” ADJUDICADA À FIRMA MMAS - DRAGAGENS, SA

----- Foi presente o auto de medição de trabalhos nº 3 da empreitada de “Dragagem de manutenção do porto de pesca da Torreira”, adjudicada à firma **MMAS - Dragagens, SA**, no valor de 66.500,00 € (sessenta e seis mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto, bem como autorizar o respetivo pagamento.-----

-----AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS Nº 5 DA EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE S. SILVESTRE” ADJUDICADA À FIRMA EMPRIBUILD, LDA

----- Foi presente o auto de medição de trabalhos nº 5 da empreitada de “Beneficiação e Ampliação da Escola Primária de S. Silvestre”, adjudicada à firma **Empribuild, Lda**, no valor de 50.607,74 € (cinquenta mil seiscentos e sete euros e setenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto, bem como autorizar o respetivo pagamento.-----

-----AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS Nº 10 DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO ONDE ESTÁ INSTALADO O CRM” ADJUDICADA À FIRMA EDIBEIRAS - EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS DAS BEIRAS, LDA

----- Foi presente o auto de medição de trabalhos nº 10 da empreitada de “Recuperação e Requalificação do Edifício onde está instalado o CRM”, adjudicada à firma **Edibeiras - Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda**, no valor de 36.435,44 € (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto, bem como autorizar o respetivo pagamento.-----

-----PROCESSO DE OBRAS Nº LI/2020/238 - IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MURTOSA - LICENÇA ESPECIAL PARA ACABAMENTOS - PEDIDO DE

ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS – Presente o requerimento registado sob o nº 137, em nome de **Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Murtosa**, com sede na Rua António Joaquim de Freitas Guimarães, nº 1 , freguesia e concelho da Murtosa, titular do processo de obras nº LI/2020/238, a requerer a isenção do pagamento de taxas urbanísticas devidas no referido processo, o abrigo do artº 21º, nº1 alínea b) do Regulamento de Taxas do Município da Murtosa.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar o assunto e ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artº 21º do Regulamento de Taxas do Município da Murtosa, deliberou, por unanimidade isentar a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Murtosa do pagamento das taxas urbanísticas relativas ao processo de obras LI/2020/238.-----

CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “BENEFICIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO” - DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA – Pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente o seguinte despacho, datado de 9 do corrente mês:-----

-----*Verificando que o Sr. Engenheiro Rui Jorge Fernandes de Moraes, está ausente ao serviço devido ao falecimento de um familiar, determino que seja substituído pelo membro suplente, Engª Maria Leonor Farelo Mendes da Silva, passando o júri do presente procedimento a ter a seguinte constituição:*-----

-----*Membros efetivos:*-----

-----*Engº Pedro Miguel Mendonça Lopes – Presidente;*-----

-----*Arqª Maria João Lemos;*-----

-----*Engª Maria Leonor Farelo Mendes da Silva;*-----

-----*Com as competências previstas no nº1 do artigo 69 do CCP.*-----

-----*Atendendo a que estamos perante um ato da competência da Câmara Municipal, determino que este meu despacho, nos termos do nº 3 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, seja ratificado na próxima reunião de Câmara.*-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.-----

CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “INFRAESTRUTURAS DE APOIO À NÁUTICA DE RECREIO” - DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA – Pelo Sr.

Presidente da Câmara foi presente o seguinte despacho, datado de 8 do corrente mês:-----

-----Verificando que o Sr. Engenheiro Rui Jorge Fernandes de Moraes, está ausente ao serviço devido ao falecimento de um familiar, determino que seja substituído pelo membro suplente, Arq^a Maria João Lemos, passando o júri do presente procedimento a ter a seguinte constituição:

-----Membros efetivos:-----

-----Eng^o Pedro Miguel Mendonça Lopes – Presidente;-----

-----Eng^a Maria Leonor Farelo Mendes da Silva;-----

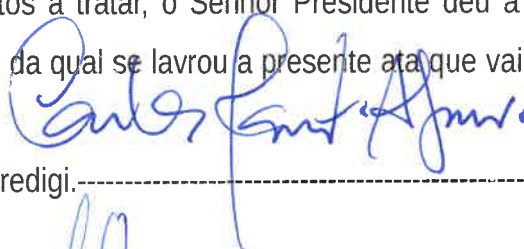
-----Arquiteta Maria João Lemos;-----

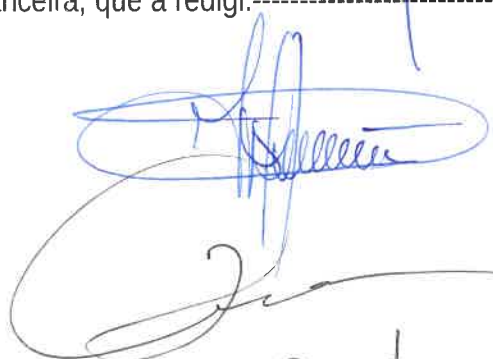
-----Com as competências previstas no nº1 do artigo 69 do CCP.-----

-----Atendendo a que estamos perante um ato da competência da Câmara Municipal, determino que este meu despacho, nos termos do nº 3 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, seja ratificado na próxima reunião de Câmara. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.-----

-----A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada eram dezoito horas e dez minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim,  , Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que a redigi.-----



Fátima Silva Aguiar

António Joaquim Soares V. dos

Luís Henrique de Barros



Farele
Jorge Pinheiro
[Signature]

INFORMAÇÃO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		1953 2021	04/03/2021

Assunto:
Atribuição de apoios municipais no âmbito da Acção Social Escolar - ano lectivo 2020/2021
Ensino Pré-Escolar - Componente de Apoio à Família

No que concerne ao assunto acima mencionado e na sequência da deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 13/08/2020, anexo listagem dos alunos do Ensino Pré-Escolar do Agrupamento de Escolas da Murtosa que, desde 19/02/2021 até à presente data, apresentaram pedidos de atribuição de comparticipação nas mensalidades dos serviços da Componente de Apoio à Família: serviço de almoço e serviço de prolongamento de horário.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração superior,

Ana Paula de Oliveira Rendeiro

Técnico Superior


(anapaula)



ENSINO PRÉ-ESCOLAR
COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

ESCOLA	ALUNO	ALMOÇO (valor dia)	PROLONGAMENTO (valor mês)
Monte	Matilde Silva Cunha	€0,73	€31,08
Saldida	Santiago Miguel Miguéis Gomes	€0,73	€17,89

Murtosa, 4 de Março de 2021


*Fausto
Ferreira*

INFORMAÇÃO
CANDIDATURAS AO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO
ARRENDAMENTO HABITACIONAL 2021

Tendo sido apresentadas candidaturas ao Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional, considerando os esclarecimentos prestados pelos requerentes, bem como a informação prestada pela Dra. Ana Paula Rendeiro, que procedeu à análise dos processos, venho submeter à Câmara Municipal as propostas que, de seguida, se apresentam:

1) 2021/650.10.105/21, em nome de Jorge José de Almeida Pereira

Da análise do processo do requerente, bem como da informação da Dra. Ana Paula Rendeiro, conclui-se, numa leitura estrita da disposição regulamentar, que o requerente não teria direito a apoio, na medida em que não cumpre o critério plasmado na alínea c) do artigo 7º do regulamento (um dos elementos do agregado é proprietário de um terreno em área de construção).

Ora, sem prejuízo de decisões anteriores da Câmara Municipal em casos de não cumprimento desta disposição, creio que, salvo melhor opinião, deve a Câmara Municipal, para efeitos de avaliação do pedido de apoio, distinguir, claramente, a situação em que o requerente, ou qualquer elemento do seu agregado, é proprietário de uma casa ou de uma fração habitacional, livre de ônus e com condições de habitabilidade, da situação em que o requerente é proprietário de um terreno, com condições para edificação, uma vez que esta última condição não permite, só por si, ao agregado a resolução dos seus problemas de habitação, na medida em que é necessário que este possua condições financeiras para a sua construção. Acresce o facto deste ser co-proprietário do prédio, cabendo-lhe 3/56 do mesmo, o que, naturalmente, inviabiliza a construção de habitação sem que, para tal, exista a concordância dos restantes proprietários.

Atendendo ao pressuposto atrás plasmado, tendo em consideração que, da análise dos elementos constantes do processo, se conclui da debilidade económica do agregado, parece claro que este não possui as condições para a construção de uma habitação própria, pelo que a posse do terreno, atrás referenciado, não deve ser, salvo melhor opinião, óbice à concessão de apoio.

Assim, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€60**, para comparticipação da renda mensal do requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto do beneficiário, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº

1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021.

2) 2021/650.10.105/22, em nome de Maria do Rosário Augusta da Silva

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€100**, para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021.

3) 2021/650.10.105/23, em nome de Antónia Antero Alves Pereira

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€35**, para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia considerada adequada para o agregado.

4) 2021/650.10.105/27, em nome de Laurindo José Pinho Silva

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€146,25**, para comparticipação da renda mensal do requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto do beneficiário, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia considerada adequada para o agregado.

5) 2021/650.10.105/28, em nome de Helena Maria da Silva Assunção

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€152,5**, para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia considerada adequada para o agregado.

A requerente não entregou toda a documentação necessária à correta instrução do pedido. Ainda assim, atendendo ao período de emergência nacional e à dificuldade na obtenção de alguns documentos junto das entidades públicas, aceita-se o requerimento, em causa, devendo o requerente apresentar, no prazo de 15 dias, a documentação em falta, sob pena de lhe ser suspensa a comparticipação.

6) 2021/650.10.105/29, em nome de Jonathan Jesus da Costa Rodriguez

Da análise do processo do requerente, bem como da informação da Dra. Ana Paula Rendeiro, conclui-se, numa leitura estrita da disposição regulamentar, que o requerente não teria direito a apoio, na medida em que não cumpre o critério plasmado na alínea a) do artigo 7º do regulamento (não reside no concelho há pelo menos 3 anos).

Ora o agregado familiar do requerente é oriundo da Venezuela, país que se viu obrigado a deixar, devido à conhecida crise política, social e económica que grassa naquela nação. O elevado número e as débeis condições sociais daqueles que, para fugirem à crise venezuelana, rumaram a Portugal e, em particular, ao nosso concelho, justifica, salvo melhor opinião, que o Município da Murtosa, no âmbito das suas competências, contribua para mitigar as enormes dificuldades sentidas por estes cidadãos. Assim sendo, excecionalmente, em harmonia com disposto no artigo 15º, alínea c), proponho que a Câmara Municipal atribua, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€97,50**, para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021.

O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia considerada adequada para o agregado.

Jose Manuel Janeiro
[Signature]

7) 2021/650.10.105/30, em nome de Emanuel Senos Mendes

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€81,25**, para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia considerada adequada para o agregado.

8) 2021/650.10.105/31, em nome de Carlos Filipe de Oliveira Tavares

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€227,50**, para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia considerada adequada para o agregado.

9) 2021/650.10.105/33, em nome de Fátima Del Valle de Abreu Gomez

Da análise do processo do requerente, bem como da informação da Dra. Ana Paula Rendeiro, conclui-se, numa leitura estrita da disposição regulamentar, que o requerente não teria direito a apoio, na medida em que não cumpre o critério plasmado na alínea a) do artigo 7º do regulamento (não reside no concelho há pelo menos 3 anos).

Ora o agregado familiar do requerente é oriundo da Venezuela, país que se viu obrigado a deixar, devido à conhecida crise política, social e económica que grassa naquela nação. O elevado número e as débeis condições sociais daqueles que, para fugirem à crise venezuelana, rumaram a Portugal e, em particular, ao nosso concelho, justifica, salvo melhor opinião, que o Município da Murtosa, no âmbito das suas competências, contribua para mitigar as enormes dificuldades sentidas por estes cidadãos. Assim sendo, excecionalmente, em harmonia com disposto no artigo 15º, alínea c), proponho que a Câmara Municipal atribua, nos termos do

previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de €130, para participação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021.

O cálculo da participação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada pelo agregado.

10) 2021/650.10.105/35, em nome de Delfina Gama Martins

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de €72,50, para participação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021. O cálculo da participação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia considerada adequada para o agregado.

11) 2021/650.10.105/36, em nome de Marta Alexandra Valente Oliveira

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de €97,50, para participação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021. O cálculo da participação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia considerada adequada para o agregado.

12) 2021/650.10.105/38, em nome de Kátiusca Elizabeth de Abreu Faria

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de €90, para participação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar

junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada pelo agregado.

A requerente não entregou toda a documentação necessária à correta instrução do pedido. Ainda assim, atendendo ao período de emergência nacional e à dificuldade na obtenção de alguns documentos junto das entidades públicas, aceita-se o requerimento, em causa, devendo o requerente apresentar, no prazo de 15 dias, a documentação em falta, sob pena de lhe ser suspensa a comparticipação.

13) 2021/650.10.105/39, em nome de João Fernando Oliveira da Silva

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€112,70**, para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia considerada adequada para o agregado.

14) 2021/650.10.105/40, em nome de Sara Inês Tavares Vieira

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€75,00**, para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021.

15) 2021/650.10.105/41, em nome de Daniela Marisa Silva Pereira

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no

artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€146,25**, para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia considerada adequada para o agregado.

15) 2021/650.10.105/41, em nome de Anabela Oliveira Pinto

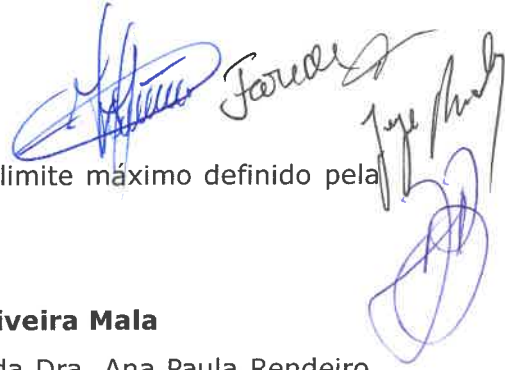
Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€113,75**, para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia considerada adequada para o agregado.

17) 2021/650.10.105/44, em nome de Karla Daniela Molman Cícero

Da análise do processo do requerente, bem como da informação da Dra. Ana Paula Rendeiro, conclui-se, numa leitura estrita da disposição regulamentar, que o requerente não teria direito a apoio, na medida em que não cumpre o critério plasmado na alínea a) do artigo 7º do regulamento (não reside no concelho há pelo menos 3 anos).

Ora o agregado familiar do requerente é oriundo da Venezuela, país que se viu obrigado a deixar, devido à conhecida crise política, social e económica que grassa naquela nação. O elevado número e as débeis condições sociais daqueles que, para fugirem à crise venezuelana, rumaram a Portugal e, em particular, ao nosso concelho, justifica, salvo melhor opinião, que o Município da Murtosa, no âmbito das suas competências, contribua para mitigar as enormes dificuldades sentidas por estes cidadãos. Assim sendo, excecionalmente, em harmonia com disposto no artigo 15º, alínea c), proponho que a Câmara Municipal atribua, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€78,75**, para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2021 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2021.

O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada pelo agregado.



18) 2021/650.10.105/43, em nome de Mónica Alexandra Oliveira Mala

Da análise do processo do requerente, bem como da informação da Dra. Ana Paula Rendeiro, conclui-se que o requerente não cumpre o critério plasmado na alínea d) do artigo 7º do regulamento (o rendimento mensal bruto per capita do agregado é superior ao SMN).

Assim, proponho o indeferimento do pedido.

Murtosa, 15 de março de 2021

O Vice-Presidente



(Januário Cunha)

PROPOSTA
MEDIDAS DE APOIO AO TECIDO ECONÓMICO DO CONCELHO DA MURTOSA

A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 17 de dezembro de 2020, um conjunto de medidas de apoio ao tecido económico, com eficácia em 2021, definindo que as mesmas poderia ser alvo de reavaliação/complemento, em função da evolução da pandemia e dos seus efeitos.

Efetivamente, os efeitos da segunda vaga pandémica, já então de largo espectro, agudizaram-se, de forma exponencial, em janeiro e fevereiro deste ano, com as consequências de todos conhecidas.

Desta forma, entendo que a Câmara Municipal que, no âmbito das suas competências, deve dar continuidade à estratégia de apoio ao tecido económico, estendendo, até ao final de 2021, as medidas que já tinha deliberado para o primeiro semestre.

Assim, sem prejuízo da sua revisão e complemento, em função da evolução da própria pandemia e dos seus efeitos, proponho as seguintes medidas:

1 – FEIRAS E MERCADOS

No sentido de estimular a recuperação económica proponho a isenção da cobrança das taxas no segundo semestre, referentes aos meses de julho a dezembro de 2021. Assim, conjugada esta decisão com a deliberação de 17 de dezembro de 2020, os concessionários dos espaços supracitados beneficiarão da isenção da cobrança de taxas na totalidade do ano de 2021.

2 – OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE

No sentido de estimular a recuperação económica proponho a devolução/isenção da cobrança das taxas no segundo semestre, referentes aos meses de julho a dezembro de 2021, no que concerne à ocupação do espaço aéreo, espaço público e publicidade por parte de quiosques, estabelecimentos comerciais com ou sem esplanadas, toldos, reclames, cavaletes, suportes publicitários, expositores, vitrinas e similares. Assim, conjugada esta decisão com a deliberação de 17 de dezembro de 2020, os espaços, em causa, beneficiarão da isenção da cobrança de taxas na totalidade do ano de 2021.

Murtosa, 15 de março de 2021

O Vice- Presidente da Câmara Municipal

(Januário Cunha)



MUNICÍPIO DA MURTOSA

INFORMAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Assunto: Proposta de aprovação do projeto e abertura de procedimento concursal da obra “**Reabilitação e Ampliação do Edifício Assembleia Teatro da Torreira - Conclusão**”

Fundamentação:

A Câmara da Murtosa deliberou na sua Reunião de 04/03/2021, tornar definitiva a sua decisão de resolução do contrato da empreitada denominada “**Reabilitação e Ampliação do Edifício Assembleia Teatro da Torreira**”, celebrado em 04/02/2020, com a firma *Construeta – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.*

Sendo premente concluir a obra, e estando na presente data executados, apenas, os trabalhos relacionados com as fases de estabilidade e alvenaria, importa relacionar os trabalhos previstos e não executados no Caderno de Encargos e, dada a oportunidade, reavaliar todo o projeto.

Neste contexto, será imprescindível a integral substituição da estrutura da cobertura com recurso a perfis metálicos, a que acresce o necessário isolamento térmico.

Ao nível da fachada face à deterioração do revestimento cerâmico, entende-se que a solução passa pela integral remoção do existente e a sua substituição por azulejo com as mesmas características em termos de dimensão, padrão e textura.

Neste contexto, foram orçamentados todos estes artigos que passam a integrar o Cadernos de Encargos, e coligidos todos os artigos não executados que integraram o anterior procedimento concursal.

Para efeito do preço base, que se estima em **450.170,45 €**, esteve presente o impacto financeiro gerado pela atual escassez de mão de obra qualificada que constitui um estrangulamento à atividade, confrontada ainda com um conjunto de investimentos em perspetiva para relançar a economia do País, que se traduzem num aumento significativo do custo da construção.

A presente informação visa submeter superiormente este processo para efeito de deliberação nos termos propostos.

Funda
[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten mark in blue ink]

Propõe-se e informa-se:

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dada as especificidades dos trabalhos e que tenha a designação de **“Reabilitação e Ampliação do Edifício Assembleia Teatro da Torreira - Conclusão”**;

2. A abertura de procedimento cujo número interno da empreitada seja 211/13/109;

3. Que o código do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) seja:

Código CPV – 45 453 100 – 8 - Obras de Recuperação

4. Seja autorizado a abertura, pela Câmara Municipal, de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra **“Reabilitação e Ampliação do Edifício Assembleia Teatro da Torreira - Conclusão”**;

5. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em **450.170,45 €** (quatrocentos e cinquenta mil cento e setenta euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido IVA à taxa legal em vigor;

6. Que de acordo com o definido na alínea b) do n.º 19 do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante apenas identificado pela sigla CCP) na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia;

7. Que o prazo máximo de execução da obra seja 210 dias;

8. A necessidade de fixação, no Programa do Procedimento/Convite, das circunstâncias em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo, bem como os critérios que foram tidos em consideração para essa fixação. Sendo eles:

- A fixação de um preço anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, no que se refere à experiência e capacidade dos meios humanos envolvidos na concretização da obra a executar e, bem assim, no cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros;
- A fixação de um preço anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fabrico/produção;

- Gandy
- Com a indexação do preço anormalmente baixo, à média das propostas rececionadas, nos moldes previstos no Programa do Procedimento/Convite, já não é possível aos concorrentes, em fase de concurso, antecipar a partir de que montante o valor da sua proposta passa a ser considerada como anormalmente baixa, circunstância que reduz a tendência para a apresentação de propostas artificialmente construídas;
 - No que se refere à percentagem de 20% estipulada como redução a partir da qual é definido o preço anormalmente baixo, a mesma foi escolhida tendo em conta que, por norma, a margem (onde são incorporados custos de gestão, administração e sede, de risco e lucro das empresas) acrescentada ao preço de custo oscila entre os 20% e 30%;

9. A aprovação das peças do procedimento, incluindo a minuta do anúncio, (documentos estes que se encontram em anexo) respetivamente:

- a) Projeto de execução;
- b) Programa de Procedimento;
- c) Caderno de encargos;
- d) Plano de Segurança e Saúde;
- e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- f) Minuta de anúncio;

10. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:

<u>Elementos Efetivos:</u>	
Presidente	Rui Morais
1º Vogal	Solange Pereira
2º Vogal	Leonor Farelo
<u>Elementos Suplentes:</u>	
1º Vogal	Eduarda Figueiredo
2º Vogal	José Faria
<u>Gestor do procedimento:</u> Manuela Ribeiro	

(*) O 1º vogal efetivo substituirá o presidente de júri caso seja necessário.

11. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, sejam delegadas, no júri, todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP;

12. Encontrando-se em vigor a Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, foi, na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43.º do CCP;

h

Apesar de estarmos perante uma obra classificada na categoria superior a III, não foi efetuada revisão de projeto por considerarmos que não é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 43.º do CCP, sustentado no facto de não se encontrar publicada a regulamentação sobre a revisão do projeto de execução prevista no n.º 3 do artigo 5.º do D.L. n.º 149/2012. Junta-se em anexo cópia do parecer da CCDRC n.º DAJ 225/18, de 07/08/2018 sobre a matéria em questão;

13. Entende-se que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do CCP são dispensáveis, designadamente:

- » Levantamentos e análise de base e de campo – O levantamento topográfico faz parte das peças do procedimento;
- » Estudo Geológico – Geotécnico – tendo em consideração a natureza e características dos trabalhos não são necessários estudos geológicos - geotécnicos;
- » Estudos ambientais – A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacte ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos na legislação respetiva;
- » Estudos de impacte social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – Não aplicável dada a natureza da obra;
- » Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;
- » Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável – O PPGRCD faz parte das peças do procedimento;

14. O valor base do orçamento **450.170,45 € + IVA**, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de gestão Financeira, que vigora na classificação: 2/251 – 2018/9 Ação 2 – Reabilitação e Ampliação do Edifício Assembleia Teatro da Torreira – Execução de Obra

15. A obra será integralmente executada em 2021, pelo que não há lugar a repartição de encargos

16. Os Alvarás a exigir são os constantes no Programa do procedimento.

17. A fórmula da revisão de preços será a **F06 – Reabilitação Média de Edifícios** referida no Despacho n.º 22637/2004 de 5 de novembro, publicado no D.R. n.º 260, II Série, de 5 de novembro de 2004 e no Despacho n.º 1592/2004, de 8 de janeiro, publicado no D.R. n.º 19, II Série, de 23 de janeiro de 2004, retificado pela retificação n.º 383/2004, de 25 de fevereiro, publicada no D.R. n.º 47, II Série.

18. Ao estarmos perante um concurso de uma empreitada em que as suas prestações são técnica e funcionalmente incindíveis, a decisão deverá ser tomada no sentido de não contratar por lotes por estarmos perante a aplicabilidade da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A, do CCP.

Murtosa, 15 de março de 2021

(Rui Morais – Chefe da DPO)